



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA JURÍDICA

---

**PARECER Nº 077/2020**

**LEI Nº 13.979/2020. DECRETO MUNICIPAL Nº 080/2020. PREVENÇÃO AO CONVID-19. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA.**

**RELATORIO**

O Presidente da Comissão Licitatória de Ipixuna do Pará, solicita PARECER JURIDICO, acerca da possibilidade jurídica da dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de **teste rápido para COVID 19**, destinado a suprir a demanda das medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do "novo corona vírus (SARS - COV-2 COVID19, da secretaria municipal de saúde do município de Ipixuna Do Pará. O item deste certame consta no **Memorando nº 380/2020** do Sr. Secretário de Saúde de Ipixuna do Pará. O Presidente da Comissão de Licitação registrou a participação de 3 (três) licitantes com seu respectivo orçamento, sendo: Nova Hospitalar; Ortosam Produtos Ortopédicos e; NTC Solutions. A selecionada foi a interessada NTC SOLUTIONS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita com o **CNPJ nº 28.905.977/0001-77**, localizado na Trav.3 de Maio 1218 sala 302 Ed Alpha Center Bairro: São Brás – Belém-PA CEP: 66060-600, representada pelo **Sra. Paulina de Fiana de Araújo Cohen**. Após conclusa manifestação e anuência pelo feito da respectiva Secretária de Saúde, responsável pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, acerca dos itens e do valor montante de **R\$ 135.000,00** (cento e trinta e cinco mil reais) com as devidas certificações do Sr. Presidente da Comissão Licitatória da existência de apenas um proponente já acima mencionada.

É o relatório.

**FATOS/FUNDAMENTOS:**



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA JURÍDICA

---

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

A partir da Pandemia de Convid-19, o regramento possibilitou que se possa dar tratamento a compras e contratações de forma a ser ágil e eficiente quanto atender a crescente demanda no sistema público de saúde, quanto a prevenção e cuidados aos infectados, nos moldes do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

Mesmo com toda a urgência extrema, o administrador não pode esquecer que a dispensa de licitação para a devida contratação direta não pode ser a via de regra, mas só se aplica quando presentes os aspectos objetivos: valor e a capacidade de entrega em apertado espaço de tempo, mas também não se pode deixar de lado os aspectos subjetivos, entre eles, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência pública, nos moldes do art. 37 da CF/88.

A publicidade mesmo que não seja exigida uma solenidade rígida, contudo, exige-se que se tenha uma forma mínima de publicização, ou seja, informar o máximo possível de prováveis interessados para que todos os princípios da administração pública sejam alcançados, pois só com a ampla divulgação se pode alcançar melhores preços e condições, e o respeito ao interesse público.

A dispensa ou inexigibilidade deve ser praticados da forma mais rigorosa possível quanto ao preço, qualidade, entre outros aspectos, porque o único critério capaz de fazer esse dispositivo ser razoável, é a responsabilidade, a ética e o comprometimento que o administrador deve ter ao utilizar deste expediente.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Nunca é demais ressaltar que o caráter de urgência, a estrita ligação do objeto com a pandemia e o valor coerente, são os únicos que podem autorizar a dispensa de licitação.



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA JURÍDICA

---

**CONCLUSÃO:**

**Ex positis.** Dentro da situação de excepcionalidade, com as devidas certificações do Presidente de Comissão Licitatória, que dos 3 (três) interessados foi selecionado o que apresentou menor preço, que os valores estão coerentemente ajustados aos valores de mercado, assim como a este foi apresentado todas as certidões que comprovam a lisura, idoneidade e boa-fé da licitante selecionada, bem como certifica que todos os componentes exigidos estão juntados aos autos. Nestes termos, nos manifestamos favoráveis a dispensa de licitação para o objeto e valor já descrito.

É o parecer. Nestes termos, submeto a autoridade superior por ser o mesmo meramente opinativo.

Ipixuna do Pará, 05 de agosto de 2020.

**José Wilson Alves de Lima Silva**  
**Advogado OAB/PA 26738**